



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - WWW.fpj.com.br
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



REGULAMENTO DE REGISTRO DE ASPIRANTE

No uso de suas atribuições estatutárias, o Presidente da Federação Paulista de Judô Prof. Alessandro Panitz Puglia baixa o presente regulamento de registro de atletas da divisão de ASPIRANTE pelas entidades esportivas filiadas e vinculadas.

DO REGISTRO de ATLETA ASPIRANTE

Artigo 1º) A 2ª divisão, passara a ser chamada de ASPIRANTE.

Artigo 2º) O Registro como ASPIRANTE continuará a ser destinada aos atletas considerados iniciantes, portadores da FAIXAS BRANCA, AZUL, AMARELA, LARANJA e VERDE, sem limite de idade.

Artigo 3º) As Entidade Esportiva Filiada ou Vinculada a Federação Paulista de Judô, poderão registrar os atletas como ASPIRANTE mediante a apresentação da ficha de registro, devidamente preenchida, juntando 1 (uma) foto 3x4, uma cópia do RG ou da Certidão de Nascimento e o pagamento da taxa de registro anual.

Artigo 4º) O registro de atleta como ASPIRANTE deverá constar obrigatoriamente a cor da sua FAIXA, até a Faixa Verde (3º kyu)

Artigo 5º) Ao ser promovido à faixa ROXA (2º kyu), será obrigatório passar para a divisão especial, recolhendo a taxa de anuidade de atleta da Divisão Especial.

Parágrafo único) No caso do atleta ASPIRANTE possuir a sua anuidade válida para o corrente ano, deverá recolher apenas a diferença da taxa de anuidade da Divisão Especial.

RENOVAÇÃO DE REGISTRO e MUDANÇA DE FAIXA

Artigo 6º) A RENOVAÇÃO do REGISTRO de ASPIRANTE será necessária a cada ano, apresentando uma nova ficha de registro e recolhendo a taxa de anuidade do corrente ano, podendo aproveitar para formalizar a mudança da faixa sem custo.

Artigo 7º) Para a emissão de nova carteira por motivo de mudança de faixa, fora do seu registro anual, o atleta deverá apresentar a AUTORIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DE FAIXA, recolhendo a taxa respectiva taxa.

Artigo 8º) O atleta que já estiver registrado como ASPIRANTE, e pretender ingressar na divisão Especial, deverá providenciar a ficha de inscrição da divisão especial e recolher a respectiva taxa de anuidade para o ano em curso.

DA TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

Artigo 9º) O atleta registrado como ASPIRANTE poderá ser transferido para outra Entidade Esportiva dentro do Estado de São Paulo mediante a apresentação da ficha de transferência devidamente preenchida, com a sua Liberação, ficando isento do pagamento de todas as taxas no período de isenção de transferência de 01 a 28 de fevereiro. Após o período de isenção toda transferência de atleta aspirante além do preenchimento da ficha de transferência, e sua liberação, o mesmo deverá arcar com as taxas administrativas e do referido título que o atleta possuir.

DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 10) Os ATLETAS registrados como ASPIRANTE poderão participar em todos os eventos que forem permitidos em seus respectivos regulamentos, mediante o recolhimento da taxa de participação.

Artigo 11) Os atletas registrados como ASPIRANTES ficam IMPEDIDOS de participar nos eventos exclusivo para atletas da DIVISÃO ESPECIAL.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12) A taxa de registro, anuidade e transferência de atleta ASPIRANTE será determinada na tabela de custas da F.P.J. a cada ano.

Artigo 13) Este regulamento entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de janeiro de 2015.

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA
PRESIDENTE